

PROJETO DE LEI Nº. 714, DE 08 DE agosto DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/08/2019
1º Secretário

Dispõe sobre a instalação de placas informando sobre a obrigatoriedade de utilização de farol durante o dia nas rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado, nas rodovias estaduais, a instalação de placas de sinalização que informe ao motorista sobre a obrigatoriedade de utilização de farol durante o dia.

Art. 2º A responsabilidade pela implantação do estabelecido no art. 1º ficará a cargo do órgão ou entidade competente.

Parágrafo único – Caberá às concessionárias contratadas a incumbência de que trata o *caput* nas rodovias sob concessão.

Art. 3º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

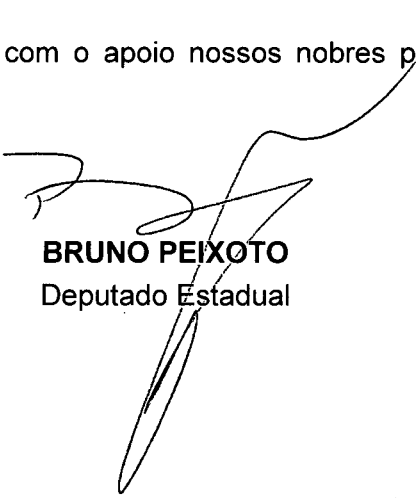
O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade a instalação de placas informando sobre a obrigatoriedade de utilização de farol durante o dia nas rodovias estaduais.

A Lei Federal nº 13.290, de 23 de maio de 2016, alterou o Código de Transito Brasileiro tornando obrigatório o uso do farol aceso em rodovias durante o dia. Esta Lei garante a segurança para motoristas, motoqueiros, ciclistas e pedestres ao colaborar para a diminuição de colisões frontais. Segundo estudos realizados 60% dos acidentes ocorrem durante o dia e em retas, com o farol ligado a visibilidade aumenta em 60% e pode ser visto a três quilômetros de distância o que diminui em 69% o risco dos acidentes graves.

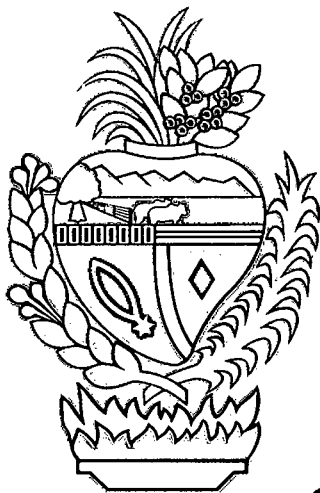
O sistema de iluminação é elemento integrante da segurança ativa dos veículos, e a melhor visibilidade concorre para a prevenção de acidentes. As rodovias estaduais devem estar devidamente sinalizadas, a fim de alertar os condutores que nelas trafegam sobre a vigência da Lei em questão de evitar que sejam penalizados devido a ausência de placas informativas decorrente da omissão do poder público.

Esta propositura tem por escopo informar o motorista que faz uso das rodovias estaduais sobre a obrigatoriedade de manter os faróis acesos durante o dia.

Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019004629

Autuação: 08/08/2019

Nº Ofício: 714 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

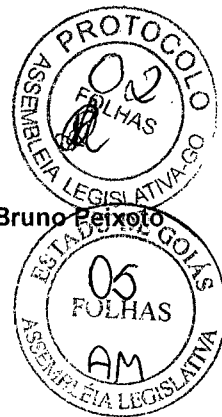
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMANDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE FAROL DURANTE O DIA NAS RODOVIAS ESTADUAIS.

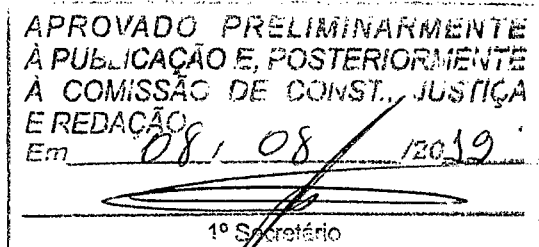




PROJETO DE LEI Nº. 734

, DE 08 DE agosto

DE 2019.



Dispõe sobre a instalação de placas informando sobre a obrigatoriedade de utilização de farol durante o dia nas rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado, nas rodovias estaduais, a instalação de placas de sinalização que informe ao motorista sobre a obrigatoriedade de utilização de farol durante o dia.

Art. 2º A responsabilidade pela implantação do estabelecido no art. 1º ficará a cargo do órgão ou entidade competente.

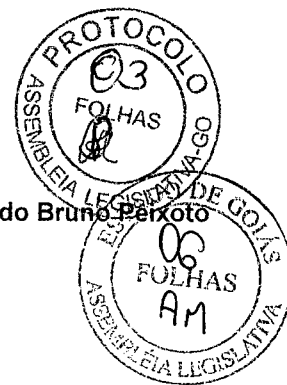
Parágrafo único – Caberá às concessionárias contratadas a incumbência de que trata o *caput* nas rodovias sob concessão.

Art. 3º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

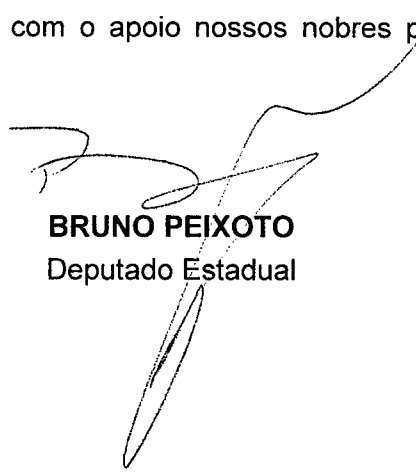
O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade a instalação de placas informando sobre a obrigatoriedade de utilização de farol durante o dia nas rodovias estaduais.

A Lei Federal nº 13.290, de 23 de maio de 2016, alterou o Código de Transito Brasileiro tornando obrigatório o uso do farol aceso em rodovias durante o dia. Esta Lei garante a segurança para motoristas, motoqueiros, ciclistas e pedestres ao colaborar para a diminuição de colisões frontais. Segundo estudos realizados 60% dos acidentes ocorrem durante o dia e em retas, com o farol ligado a visibilidade aumenta em 60% e pode ser visto a três quilômetros de distância o que diminui em 69% o risco dos acidentes graves.

O sistema de iluminação é elemento integrante da segurança ativa dos veículos, e a melhor visibilidade concorre para a prevenção de acidentes. As rodovias estaduais devem estar devidamente sinalizadas, a fim de alertar os condutores que nelas trafegam sobre a vigência da Lei em questão de evitar que sejam penalizados devido a ausência de placas informativas decorrente da omissão do poder público.

Esta propositura tem por escopo informar o motorista que faz uso das rodovias estaduais sobre a obrigatoriedade de manter os faróis acesos durante o dia.

Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual